

---

**EDITAL DE  
CREDENCIAMENTO-  
CHAMADA PÚBLICA Nº  
001/2020 – SERVIÇOS NA  
ÁREA DE SAÚDE EM  
AMBIENTE DOMICILIAR NOS  
MUNICÍPIOS COM ÁREA DE  
ABRANGÊNCIA: BELÉM  
(ICOARACI E OUTEIRO),  
ANANINDEUA E MARITUBA**

## CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020 – IASEP

A Comissão instituída pela Portaria nº 023 /2020 de 05 de Fevereiro de 2020, do Presidente do IASEP, torna público, a quem interessar possa, que fará realizar “**CHAMADA PÚBLICA**” nos termos e condições desta, visando firmar **CONTRATO**, regido pela Lei 8.666/93, para os prestadores de serviços na área de saúde (pós hospitalização) mediante encaminhamento do IASEP, através do Programa AssistLar, objetivando a prestação de assistência na área de saúde aos segurados e dependentes do IASEP para os Municípios com área de abrangência: Belém (Icoaraci e Outeiro), Ananindeua e Marituba, consoante as regras e especificações da presente Chamada Pública e seus anexos.

Os interessados poderão retirar a Chamada Pública, nos seguintes sites: [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) e [www.iasep.pa.gov.br](http://www.iasep.pa.gov.br).

### **PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**Período de Recebimento:** 13/02/2020 a 19/02/2020

**Local:** no IASEP, localizado na Av. Gentil Bittencourt nº. 2175- 3º andar- Sala de Reunião - Bairro: São Brás, no horário de 9h às 14h.

Belém, 13 de fevereiro de 2020.

FRANK KARSON XABREGAS LOBATO

Presidente da Comissão de Credenciamento do IASEP

ROBSON MANOEL COSTA PEREIRA

Membro da Comissão de Credenciamento

DANIEL ARACATY LOBATO

Membro da Comissão de Credenciamento

YARA MARIA BARROS CAVALEIRO DE MACEDO

Membro da Comissão de Credenciamento

LEANDRO LUCAS DOS SANTOS

Membro da Comissão de Credenciamento

ANDREA FONTENELE GOMES ALVES

Membro da Comissão de Credenciamento

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 – OBJETO:**

1.1 - Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Assistência saúde em ambiente domiciliar aos segurados do IASEP, com área de abrangência: Belém (Icoaraci e Outeiro), Ananindeua e Marituba, obedecendo a instrução normativa nº001/2020 de 22 de janeiro de 2020.

1.2 - O Programa de Assistência Domiciliar tem como objetivo geral, reestruturar e manter o nível de independência funcional possível para o paciente, reintegrando-o ao meio familiar e social.

1.3 - O Programa de Assistência Domiciliar origina uma redução nos custos, uma vez que proporciona um melhor gerenciamento de cada paciente, otimizando os recursos, materiais e medicamentos e reduzindo o tempo de permanência hospitalar e conseqüentemente, a incidência de infecções hospitalares aos pacientes, gerando otimização da rotatividade dos leitos hospitalares para Segurados que realmente exigem esse atendimento em uma unidade hospitalar.

1.4 - O Programa atende os Segurados comprovadamente em fase de recuperação pós-operatória complexa e pós-hospitalização, que necessitam de assistência continuada, em função de quadro clínico e os Segurados portadores de doenças crônicas, invalidantes e/ou terminais, conforme as normas vigentes no âmbito da Política Nacional de Saúde.

### **2 – JUSTIFICATIVA:**

2.1 - A autarquia estadual IASEP é instituição gestora do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará, estabelecido através da Lei n. 6.439 de 14 de janeiro de 2002, com adesão facultativa crescente, que atualmente conta com 213.000 segurados, distribuídos entre Belém e 143 Municípios do Estado.

### **3 – PRAZO DE CONTRATO**

3.1 – O prazo do contrato será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma prevista do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### **4 – PAGAMENTO**

4.1 O Pagamento pelos serviços prestados serão efetuados tendo como base as seguintes condições:

4.1.1 - O pagamento dos serviços prestados será realizado no prazo de 90(noventa) dias, a partir da apresentação das contas ao CONTRATANTE, excetuando-se o valor referente a glosas;

4.1.2 - O CONTRATADO deve apresentar a Nota Fiscal e Recibo, acompanhados de Guias de recolhimento de FGTS e INSS, devidamente quitadas, referente ao mês anterior à execução do serviço;

4.1.3 - Os pagamentos devidos ao CONTRATADO, serão efetuados através de Ordem Bancária em Conta Corrente do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme os termos do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008;

### **5 – DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS**

5.1- A Empresa contratada deverá atender os segurados previamente inscritos no Programa de Assistência Domiciliar, encaminhados pela Gerência de Assistência Domiciliar devidamente assinado pela Presidência, para prestação nos serviços abaixo discriminados:

- Serviço de fornecimento de kits de materiais (Anexo III)

- Supervisão clínica domiciliar, não sequencial.
  - Atendimento domiciliar por Equipe Multiprofissional de Apoio: Fisioterapia; Fonoaudiologia; Nutrição; Psicologia; Terapia Ocupacional;
- 5.2 – Os serviços serão prestados por Equipe Multiprofissional composta por: Médico(a), Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo(a), Nutricionista, Psicólogo(a) e Terapeuta Ocupacional.
- 5.3 - A Equipe Multiprofissional do Programa ASSIST LAR/IASEP será responsável por avaliar, regular e supervisionar os serviços prestados pela empresa credenciada no âmbito da assistência domiciliar, cada profissional dentro da competência de sua especialidade.
- 5.4 - A Equipe Multiprofissional de Apoio será acionada somente após a avaliação da Equipe Multiprofissional do Programa ASSIST LAR/IASEP e verificação da necessidade de intervenção multiprofissional sequencial em âmbito domiciliar.
- 5.5 - A assistência da Equipe Multiprofissional de Apoio figura como um serviço de assistência complementar em âmbito domiciliar, com a função de prestar assistência clínico-terapêutica e psicossocial aos segurados inclusos no Programa ASSIST LAR.
- 5.6 - Todos os serviços acima citados devem ser liberados e autorizados previamente pela Equipe Multiprofissional do Programa ASSIST LAR/IASEP.

## 6- OBJETIVOS:

6.1– São objetivos específicos da Assistência domiciliar:

- I. Oferecer assistência ao paciente em seu domicílio, resguardando-se a prudência, ética e a avaliação sistemática;
- II. Reduzir a permanência hospitalar, e conseqüentemente, a incidência de infecções hospitalares aos pacientes;
- III. Favorecer a manutenção da estabilidade clínica do paciente, retardando, sempre que possível, a progressão do diagnóstico;
- IV. Orientar o paciente e sua família sobre a importância de preservar o conforto e promover a dignidade na recuperação de saúde.

---

## CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020 – IASEP

### 1. DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Assistência saúde em ambiente domiciliar aos segurados do IASEP, com área de abrangência: Belém (Icoaraci e Outeiro), Ananindeua e Marituba, **obedecendo a instrução normativa nº 001/2020 de 22 de janeiro de 2020**, conforme os procedimentos discriminados no Anexo I.

O Programa de Assistência Domiciliar tem como objetivo geral, reestruturar e manter o nível de independência funcional possível para o paciente, reintegrando-o ao meio familiar e social.

O Programa de Assistência Domiciliar origina uma redução nos custos, uma vez que proporciona um melhor gerenciamento de cada paciente, otimizando os recursos, materiais e medicamentos e reduzindo o tempo de permanência hospitalar e conseqüentemente, a incidência de infecções hospitalares aos pacientes, gerando otimização da rotatividade dos leitos hospitalares para Segurados que realmente exigem esse atendimento em uma unidade hospitalar.

O Programa atende os Segurados comprovadamente em fase de recuperação pós-operatória complexa e pós-hospitalização, que necessitam de assistência continuada, em função de quadro clínico e os Segurados portadores de doenças crônicas, invalidantes e/ou terminais, conforme as normas vigentes no âmbito da Política Nacional de Saúde.

**1.1 Parágrafo Primeiro:** O IASEP não se obriga a contratar todos os procedimentos ofertados pelos proponentes, reservando-se o direito de contratar somente os procedimentos solicitados no Anexo I e na quantidade adequada à demanda do órgão.

**1.2 Parágrafo Segundo:** A prestação de serviços na área de saúde deverá atender às especificações e condições especiais na presente **Chamada Pública**, sob pena de inabilitação.

### 2. REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas nesta **Chamada Pública**.

### 3. PRAZOS

**3.1** O requerimento de credenciamento conforme **Chamada Pública**, deverá ser dirigido a Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida no item 6 deste Edital, devendo ser protocolado período, horário e locais indicados no Edital de Publicação desta.

**3.2** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento mediante **Chamada Pública**, será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a juízo do Instituto, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses;

**3.3** A assinatura do contrato será mediante convocação pelo Gabinete da Presidência do Instituto.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 4.1. Poderão participar do presente processo:

Pessoas jurídicas, somente, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal; que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do IASEP e do direito administrativo; que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e Anexos;

**4.2. Estão impedidas de participar do presente processo:**

**4.2.1.** Pessoas físicas e/ou jurídicas cujos sócios e/ou dirigentes também ocupem cargo de direção e/ou de assessoramento junto ao IASEP, de acordo com o § 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8080/90, bem como responsável pela licitação, empresas suspensas ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, seja Federal, Estadual ou Municipal;

**4.2.2.** Serão considerados inabilitados do presente processo, os concorrentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital.

**4.2.3.** O credenciado, cujo contrato encerrar-se-á no presente exercício, e que tenha interesse em continuar a prestar serviços para o IASEP, deverá participar da presente Chamada Pública, sob pena de não ter renovado seu contrato.

**5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E OFERTA DE SERVIÇOS**

**5.1-** Os interessados deverão entregar no local, durante o período indicado no preâmbulo da Chamada Pública, a documentação de habilitação, e a documentação de qualificação técnica e oferta de serviços, envelope com folhas numeradas, precedida de Recibo de Entrega, em duas vias:

**5.2-** O envelope deverá ser identificado da seguinte forma:

Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, em um envelope fechado e lacrado contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<p><b>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS</b> <b>IASEP Chamada Pública nº. 001/2020– IASEP: Prestação de serviços na área de saúde em ambiente domiciliar com área de abrangência: Belém (Icoaraci e Outeiro), Ananindeua e Marituba</b> (razão ou denominação social, CNPJ, endereço do concorrente, telefone, E-mail)</p>
---

**5.3- Da Oferta de Serviços**

**5.3.1.** Os interessados deverão entregar um requerimento onde discrimine todos os serviços que desejam executar e suas respectivas especialidades, de acordo com os procedimentos ofertados nesta **Chamada Pública**.

**6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

O solicitante deverá apresentar para a habilitação os seguintes documentos:

**6.1. PESSOA JURÍDICA**

**6.1.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedades por ações, também acompanhado de

documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **6.1.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal (através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

c) Prova de Regularidade junto Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária).

d) Prova de Regularidade junto Municipal, do domicílio da Licitante, atualizadas;

e) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

f) Declaração de que não emprega menor conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 27, V, todos da lei de licitações, em anexo

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante;

#### **6.1.3. Documentos Relativos à capacidade técnica:**

a) Alvará sanitário atualizado (Vigilância Sanitária Municipal e/ou estadual);

b) Memorial descritivo contendo: Especificação do quadro de pessoal; Equipamentos técnicos correlatos a área de atuação; descrição da Área física devendo contemplar no mínimo: Microcomputador, especificando a configuração básica: processador, memória, HD e placa de rede; acesso à internet de banda larga; linhas telefônicas e fax, com números especificados; especificação do e-mail;

c) Relação do Corpo Clínico para atendimento da área de atuação, contendo Declaração pessoal dos profissionais indicados pela proponente, de que se encontram à disposição da mesma (indicando a razão social da empresa) para a execução dos serviços (RG; CPF, diploma e certificado de residência ou especialização, se houver com documento comprobatório do título de mestrado e/ou doutorado, quando houver e quitação com o conselho de classe, de cada um dos profissionais);

d) Prova de Regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe da proponente;

e) Declaração de que possui as instalações físicas e equipamentos adequados e disponíveis para a prestação dos serviços objetos deste Edital.

#### **6.1.4. Documentos Relativos à capacidade Econômica Financeira:**

a) Balanço Patrimonial balancetes ou balanços provisórios e Demonstração de Resultado do exercício social de 2019, que comprovem a “boa situação financeira” da empresa.

## **7. DA VISTORIA TÉCNICA**

**7.1** Será realizada vistoria técnica “in loco” por equipe designada pelo Instituto nas instalações dos interessados no credenciamento, que obtiveram sua habilitação, visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições da área física do serviço, higiene, biossegurança,

corpo clínico, identificação do funcionamento dos equipamentos declarados e necessários à realização de consultas, procedimentos, exames;

**7.2** A vistoria técnica será realizada após a conclusão da fase de habilitação ao credenciamento.

## **8. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.**

**8.1.** Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos desta **Chamada Pública**, de acordo com as necessidades do Instituto e a disponibilidade financeira e orçamentária;

**8.2.** Após análise da documentação e com base no parecer técnico mencionado na cláusula anterior, a Comissão Técnica de Credenciamento emitirá Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, no quantitativo solicitado por esta Chamada Pública, o qual será submetido de imediato à homologação da Presidência do Instituto;

**8.3.** Das decisões homologatórias da Presidência, caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 dias,

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

a) Os interessados que forem habilitados ao credenciamento por esta **Chamada Pública**, serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, cuja minuta consta no Anexo IV (contrato), onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

b) São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

c) As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente ao Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

## **10. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) O IASEP pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme lista referencial do IASEP.

b) Resguardado o preço da lista referencial, o IASEP poderá à sua conveniência e disponibilidade financeira e mediante aprovação do Conselho e sua Presidência (e outros procedimentos a serem estabelecidos por meio de pacotes que alterem o valor dos procedimentos pagos).

c) As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pelas Dotações Orçamentárias do IASEP.

d) Os serviços prestados ao IASEP serão pagos através de Conta Corrente do Banco do Estado do Pará, conforme os termos do Decreto nº 877/2008;

## **11. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, o Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará, valer-se-á de recursos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>RECEITA PRÓPRIA - 0261</b>
<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>GESTÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE AO SERVIDOR - 8242</b>
<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>	<b>PESSOA JURÍDICA - 339039</b>



## 12. DAS SANÇÕES

O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e demais normas legais, assegurado o direito de ampla defesa.

## 13-DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O IASEP poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular a presente **Chamada Pública**, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;
- b) O Instituto poderá, a qualquer tempo, realizar novas **Chamadas Públicas**, através da divulgação nos meios de comunicação disponíveis para atender suas necessidades de credenciamento;
- c) Os casos omissos nesta Chamada Publica, serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento;
- d) Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação da presente **Chamada Pública** a ser divulgada, conforme as necessidades do IASEP deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento, no prazo de 03(três) dias úteis após a publicação dos respectivos instrumentos acima.

Belém, 13 de fevereiro de 2020

**BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**  
Presidente IASEP

FRANK KARSON XABREGAS LOBATO  
Presidente da Comissão de Credenciamento do IASEP

ROBSON MANOEL COSTA PEREIRA  
Membro da Comissão de Credenciamento

DANIEL ARACATY LOBATO  
Membro da Comissão de Credenciamento

YARA MARIA BARROS CAVALEIRO DE MACEDO  
Membro da Comissão de Credenciamento

LEANDRO LUCAS DOS SANTOS  
Membro da Comissão de Credenciamento

ANDREA FONTENELE GOMES ALVES  
Membro da Comissão de Credenciamento

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS - COM ÁREA DE ABRANGÊNCIA: BELÉM (ICOARACI E OUTEIRO), ANANINDEUA E MARITUBA

#### ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

1-SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR:

1.1 Serviço de fornecimento de kits de materiais (Anexo III)

1.2 Supervisão clínica domiciliar, não sequencial.

1.3 Atendimento domiciliar por Equipe Multiprofissional de Apoio: Fisioterapia;  
Fonoaudiologia; Nutrição; Psicologia; Terapia Ocupacional;

---

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE  
EMPREGADOS MENORES**

**Ao**

**IASEP - Comissão De Credenciamento**

**Ref: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**

**ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

Prezados Senhores,

A empresa/clínica \_\_\_\_\_, **CNPJ nº** \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, através de seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, por seu responsável legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666 de 1993, que não tem em seus quadros de empregados menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Belém, \_\_\_\_ de Fevereiro de 2020.

---

**REPRESENTANTE LEGAL**

**ANEXO III –  
SISTEMATIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE KITS DE MATERIAIS**

**I. KIT PREVENÇÃO ÚLCERAS POR PRESSÃO**

<b>MATERIAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
LOÇÃO HIDRATANTE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS 200ML	01 UND/PROCEDIMENTO	R\$ 71,39

**II. KIT PARA SEGURADO(A) COM SONDA NASOENTERAL**

<b>MATERIAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
FITA MICROPORE 15MM/4,5MT	01 UNID/MÊS	R\$ 6,09
LUVA DE PROCEDIMENTO	01 PAR/ PROCEDIMENTO	R\$ 1,60
SERINGA S/ AGULHA LUER SLIP 20ML	01 UNID/ PROCEDIMENTO	R\$ 1,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 8,69</b>

**III. KIT PARA SEGURADO(A) COM TRAQUEOSTOMIA**

<b>MATERIAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
AVENTAL DESCARTAVEL	01 UNID/PROCEDIMENTO	R\$ 3,00
FITA DE NASTRO	50 CM/PROCEDIMENTO	R\$ 2,50
GAZE CIRÚRGICA ESTERIL/PACOTE	02 UNID/PROCEDIMENTO	R\$ 0,80
LUVA DE PROCEDIMENTO	01 PAR/PROCEDIMENTO	R\$ 0,80
SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº12/14	01UNID/PROCEDIMENTO	R\$ 0,90
SORO FISIOLÓGICO 10ML	02UNID/PROCEDIMENTO	R\$ 1,72
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 9,72</b>

**IV. KIT PARA SEGURADO(A) COM GASTROSTOMIA - GTT**

<b>MATERIAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
FITA MICROPORE 15MM/4,5MT	01 UNID/MÊS	R\$ 6,09
GAZE CIRÚRGICA ESTERIL/PACOTE	01 UND/PROCEDIMENTO	R\$ 0,40
LUVA DE PROCEDIMENTO	01 PAR/PROCEDIMENTO	R\$ 1,60
SERINGA S/ AGULHA LUER SLIP 20ML	01 UNID/PROCEDIMENTO	R\$ 1,00
SORO FISIOLÓGICO 10ML	02 UNID/PROCEDIMENTO	R\$ 1,72
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 10,81</b>

**V. KIT PARA SEGURADO(A) COM ÚLCERA POR PRESSÃO ESTÁGIO I**

<b>MATERIAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
FITA MICROPORE 15MM / 4.5MT	01 UNID/MÊS	R\$ 6,09
GAZE CIRÚRGICA ESTERIL/PACOTE	02 UNID/PROCEDIMENTO	R\$ 0,80
LUVA DE PROCEDIMENTO	01 PAR/PROCEDIMENTO	R\$ 0,80
LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5	01 PAR/PROCEDIMENTO	R\$ 2,00
SORO FISIOLÓGICO 100ML	01 UNID/PROCEDIMENTO	R\$ 6,76
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 16,45</b>

**VI. KIT PARA SEGURADO(A) COM ÚLCERA POR PRESSÃO ESTÁGIO II**

<b>MATERIAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
ATADURA ORTOPÉDICA 15CM	01 UNID/PROCEDIMENTO	R\$ 2,50
AVENTAL DESCARTÁVEL	01 UNID/PROCEDIMENTO	R\$ 3,00
FITA MICROPORE 15 / 4.5MT	01 UNID/MÊS	R\$ 6,09
GAZE CIRÚRGICA ESTERIL/PACOTE	01 UNID/PROCEDIMENTO	R\$ 0,40
GAZE HIDROFILA 8 DOBRAS/ACOCHOADO	01 UNID/PROCEDIMENTO	R\$ 2,00
LUVA DE PROCEDIMENTO	01 PAR/PROCEDIMENTO	R\$ 1,60
LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5	01 PAR/PROCEDIMENTO	R\$ 2,00
MÁSCARA DESCARTAVEL	01 UNID/PROCEDIMENTO	R\$ 0,50
SORO FISIOLÓGICO 100ML	01 UNID/PROCEDIMENTO	R\$ 6,76
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 24,85</b>

**VII. KIT PARA SEGURADO(A) COM SONDAGEM VESICAL DE ALÍVIO**

<b>MATERIAL</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>VALOR</b>
COLETOR DE URINA/SACO	01 UNID/PROCEDIMENTO	R\$ 1,00
GAZE CIRÚRGICA ESTERIL/PACOTE	01 UNID/PROCEDIMENTO	R\$ 0,40
LIDOCAÍNA 2% GEL 10GR	01 UNID/PROCEDIMENTO	R\$ 14,00
LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5	01 PAR/PROCEDIMENTO	R\$ 2,00
SERINGA S/ AGULHA LUER SLIP 20ML	01 UNID/PROCEDIMENTO	R\$ 1,00
SOLUÇÃO SÉPTICA 100ML	01 UNID/PROCEDIMENTO	R\$ 3,00
SONDA URETRAL Nº 12	01 UNID/PROCEDIMENTO	R\$ 1,46
SORO FISIOLÓGICO DE 10 ML	02 UNID/PROCEDIMENTO	R\$ 1,72
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 24,58</b>

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2020.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SAÚDE EM AMBIENTE DOMICILIAR AOS SEGURADOS DO IASEP CONFORME CHAMADA PUBLICA Nº 001/2020 –/PA.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IASEP, é uma Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, com Sede à Av. Dom Romualdo de Seixas 1563, Umarizal, inscrito no C.N.P.J. nº. 05.056.031/0001-88, neste ato representado pelo Presidente, , BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, brasileiro, Estado Civil casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade nº.18940 expedida pelo OAB/PA,CPF nº.004.521.132-96,residente em Belém/PA , doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, , inscrito no CNPJ sob o nº. , com endereço à Nº , Bairro , CEP: , neste ato representado por , portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF/MF sob nº , doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, mediante as condições constantes nas cláusulas que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na área de saúde em ambiente domiciliar mediante encaminhamento do IASEP, de acordo com as regras do Programa Assist Lar do IASEP para os Municípios com área de abrangência: Belém (Icoaraci e Outeiro), Ananindeua e Marituba, dos seguintes serviços:

- Supervisão Clínica domiciliar, não sequencial.

- Atendimento domiciliar por Equipe multiprofissional de apoio: Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional.

- Serviço de fornecimento de kits de materiais, conforme especificado no Anexo III do Edital de Credenciamento: Chamada Pública nº 001/2020 – Iasep.

1.2– A Empresa contratada deverá atender exclusivamente os segurados previamente inscritos no Programa de Assistência Domiciliar, encaminhados pela Gerência de Assistência domiciliar com autorização da Presidência do IASEP.

1.3– Os serviços serão prestados por Equipe Multiprofissional da empresa contratada, composta por: Médico(a), Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo(a), Nutricionista, Psicólogo(a) e Terapeuta Ocupacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Constituem obrigações do CONTRATADO:

**2.1 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:**

2.1.1 - Os serviços serão executados na área de saúde na residência dos segurados do IASEP, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto deste contrato previsto no ANEXO I e de acordo com as regras previstas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020, DE 22 DE JANEIRO DE 2020;**

2.1.2.- Os serviços prestados pela empresa contratada serão supervisionados por equipe Multiprofissional do Programa Assist Lar/IASEP.

2.1.3. – A prestação dos serviços, objeto do presente contrato será previamente autorizado pela Gerencia de Assistência Domiciliar, com anuência da Presidência do IASEP.

2.1.4 – O prazo para o início dos serviços a serem prestados pela Contratada é de no máximo 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento do Documento de autorização.

2.1.5 – A Contratada deverá notificar a Gerencia de Assistência domiciliar, os casos de suspensão de atendimentos, devendo apresentar a justificativa para a suspensão.

2.1.6 – A Contratada somente poderá alterar os serviços prestados, mediante prévia autorização da Gerencia de Assistência Domiciliar.

2.1.7. – A empresa contratada deverá fornecer material para procedimentos específicos que serão liberados após avaliação e autorização da Equipe Multiprofissional do Programa AssistLar do IASEP e de acordo com sistematização de serviços de kits de materiais descrito no anexo II.

2.1.8.- A inclusão do serviço de Kits de materiais ocorrerá mediante análise da Equipe Multiprofissional do IASEP e verificação da necessidade de inclusão do serviço.

2.1.9.- Toda e qualquer alteração no quantitativo dos itens de cada kit de material para o segurado, a contratada deverá comunicar previamente a Gerencia de Assistência Domiciliar para a reavaliação e validação, sob pena de glosa dos valores a serem cobrados.

2.1.10 - Os equipamentos e instrumentais necessários para a correta execução dos serviços são de inteira responsabilidade do CONTRATADO, devendo obedecer às Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

2.1.11- Os Produtos para a saúde, ou materiais técnicos deverão estar devidamente registrados na ANVISA;

2.1.12- O atendimento seguirá prioritariamente as normas deste Contrato, considerando o disposto no ANEXO I e **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020, DE 22 DE JANEIRO DE 2020** que é parte integrante deste Instrumento;

2.1.13 - O CONTRATADO deverá manter atualizados, os dados do Responsável Técnico, pelo serviço prestado ao CONTRATANTE;

2.1.14- A eventual alteração de qualquer ato constitutivo deverá ser comunicada previamente ao CONTRATANTE. No caso de mudança de endereço do CONTRATADO, o novo local sofrerá vistoria técnica e, após o IASEP analisar a conveniência de manter os serviços no novo endereço, podendo ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;

2.1.15- O CONTRATADO deverá apresentar produção de serviços, mensalmente, conforme cronograma disponibilizado pelo CONTRATANTE;

2.1.16 - A ausência da prestação de serviço mensal, na forma de procedimentos prestados, aos Segurados do IASEP, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, implica na suspensão do

contrato, conforme disposto na cláusula quinta deste Instrumento, exceto em caso de prévia justificativa devidamente acolhida pelo CONTRATANTE;

2.1.17 - A mudança de Diretor Clínico, Responsável Técnico, bem como do Corpo Clínico, deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, para a adoção de providências internas cabíveis;

2.1.18 - É vedada a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações desse Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

2.1.13 – É expressamente vedado o atendimento do segurado não inscrito no Programa AssistLar; ou não autorizado pela Gerência de Assistência Domiciliar.

2.1.16 – É obrigatória a utilização dos códigos e dos preços descritos nos anexos da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020, DE 22 DE JANEIRO DE 2020**;

2.1.17 – É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a veracidade dos dados cadastrais, expressos neste contrato;

2.1.18 – É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a digitação dos dados, de serviços produzidos com o atendimento dos segurados, para efeito de apresentação da fatura mensal;

2.1.19 – Deverá O CONTRATADO cumprir fielmente as Normas Gerais do Sistema e-saúde;

2.2. - **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os Serviços serão executados em conformidade e observância com os seguintes critérios:

2.2.1 - O CONTRATADO está autorizado a realizar os procedimentos discriminados no ANEXO I deste Instrumento de acordo com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020, DE 22 DE JANEIRO DE 2020**.

2.2.2 – O atendimento somente deverá ser prestado aos segurados quando devidamente encaminhados pelo IASEP, após a competente autorização da Gerencia de Assistência Domiciliar, e da Presidência do IASEP;

2.2.3 - Os serviços liberados pelo Programa ASSIST LAR e executados pela empresa credenciada serão monitorados pela Gerência de Assistência Domiciliar, conforme reavaliação da Equipe Multiprofissional do Programa ASSIST LAR/IASEP, laudo do médico assistente e relatórios dos profissionais da contratada, além, da evolução clínica-funcional do(a) segurado(a).

2.2.4 – A qualidade da assistência oferecida ao segurado bem como a evolução do seu quadro clínico funcional será reavaliado periodicamente pela equipe técnica do Programa, com o objetivo de detectar a necessidade de permanência ou alta de serviço ou do programa;

2.2.5 - A empresa credenciada deverá apresentar relatórios trimestrais da supervisão clínica dos envolvidos no atendimento domiciliar do(a) segurado (a) conforme a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020, DE 22 DE JANEIRO DE 2020**.

2.2.6 - A empresa credenciada deverá apresentar relatórios trimestrais dos profissionais da Equipe Multiprofissional de apoio (Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional) envolvidos no atendimento domiciliar do(a) segurado (a) conforme o ANEXO VI da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020, DE 22 DE JANEIRO DE 2020**.

2.2.7 - A Contratada deverá realizar **supervisão clínica domiciliar, de clínico geral**, para segurados restritos ao leito, tetraplégicos em uso de cânula de traqueostomia e/ou sonda de gastrostomia, com impossibilidade de deslocamento para realizar atendimento médico de forma ambulatorial, e avaliados pela Equipe do Programa ASSIST LAR/IASEP para verificação da necessidade de supervisão clínica em âmbito domiciliar. Quantidade abaixo relacionadas totalizando no máximo 06 (seis) consultas anuais/contratuais:

I. Curta permanência – 02 (duas) consultas, 1 (uma) consulta a cada 30 dias.



II. Média permanência – 03 (três) consultas, 1 (uma) consulta a cada 60 dias.

III. Longa permanência – 06 (seis) consultas, 1 (uma) consulta a cada 60 dias.

**2.3 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:** Constituem responsabilidades do CONTRATADO:

2.3.1 – As Obrigações e encargos trabalhistas, resultantes de vínculo empregatício, relativos ao pessoal para execução do objeto deste Contrato, por parte do CONTRATADO, não caracteriza em nenhuma hipótese transferência de responsabilidades dos referidos encargos ao CONTRATANTE;

2.3.2 – Os danos decorrentes de culpa por parte do quadro profissional e/ou de terceiros, autorizados pelo CONTRATADO para a execução de serviços, assim como, os em decorrência de falhas em instalações e equipamentos;

2.3.3 – Os prejuízos decorrentes de atos e omissões danosas, aos Segurados do IASEP, praticados por seus empregados, prepostos, diretores ou profissionais por si autorizados;

2.3.4 – Todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, ficando o CONTRATANTE autorizado a efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em Lei;

2.3.5 – Os documentos de cobrança deverão ser assinados pelo CONTRATADO, ou por pessoa legalmente autorizada para o ato, a qual com a aposição de sua assinatura e carimbo confirmarão a procedência e lisura da documentação, assumindo responsabilidade solidária com o CONTRATADO para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Constituem obrigações do IASEP:

**3.1 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:**

3.1.1 - O CONTRATANTE disponibilizará acesso ao Sistema informatizado, e-saúde, e realizará treinamento, em local previamente determinado, para a utilização do referido sistema;

3.1.2 - O CONTRATANTE deverá informar previamente ao CONTRATADO sobre toda e qualquer alteração ocorrida nos seus procedimentos administrativos, que possa repercutir no atendimento aos Segurados do IASEP;

3.1.3 - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com qualidade e resolutividade, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Contrato, realizando vistoria e ou auditoria técnica amostral, sem que, isso interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pelo CONTRATADO, desde que consentâneos com a ética e com saber científico preconizado na atualidade;

3.1.4 - Zelar para que o CONTRATADO atenda o Segurado do IASEP dentro do estabelecido pelo Código de Ética das respectivas profissões;

3.1.5 - O CONTRATANTE procederá A Auditoria Concorrente e retrospectiva da Fatura protocolada, efetuando o pagamento dos serviços realizados, na forma e prazos constantes deste Instrumento.

**3.2 - DO PREÇO:** Os serviços prestados pelo CONTRATADO serão remunerados com base nos seguintes critérios:

3.2.1 - Que tenham sido efetivamente prestados aos Segurados do IASEP, com base na autorização expedida pela Gerência da Assistência Domiciliar, e da Presidência do IASEP;

3.2.2 - Os preços dos serviços são os constantes da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020, DE 22 DE JANEIRO DE 2020**, correspondente a data da realização dos mesmos;

3.2.3 – O realinhamento dos preços praticados na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020, DE 22 DE JANEIRO DE 2020**, dar-se-á após análises de impactos financeiros e comprovada disponibilidade orçamentária, com o referendo do Conselho de Administração - CONAD.

3.3 - **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os Pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados tendo como base as seguintes condições:

3.3.1 - O pagamento dos serviços prestados será realizado no prazo de 90(noventa) dias, a partir da apresentação das contas ao CONTRATANTE, excetuando-se o valor referente a glosas;

3.3.2 - O CONTRATADO deve apresentar a Nota Fiscal e Recibo, acompanhados de Guias de recolhimento de FGTS e INSS, devidamente quitadas, referente ao mês anterior a execução do serviço;

3.3.3 - Os pagamentos devidos ao CONTRATADO, serão efetuados através de Ordem Bancária em Conta Corrente do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme os termos do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008;

3.3.4- O IASEP pagará mensalmente ao(a) CONTRATADO após análise técnica e conferência administrativa e auditoria técnica pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao total de atendimentos realizados, em conformidade com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020, DE 22 DE JANEIRO DE 2020**, cujo valor global é estimado em R\$ ..... para o período de 12 meses.

3.3.5 - Caso haja atraso no pagamento, o valor deverá ser corrigido monetariamente desde a data final de inadimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento.

3.4 - **MECANISMO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO:**

3.4.1 - A execução do presente Contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, através de procedimento de Vistoria, supervisão direta “*in loco*” e auditoria técnica, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo acessar qualquer documento necessário ao controle e avaliação dos mesmos, ficando resguardados os procedimentos éticos e de sigilo profissional;

3.4.2 – É vedado ao CONTRATADO impedir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços que realiza e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados pelo CONTRATANTE, para essa finalidade;

**CLÁUSULA QUARTA - DA ANÁLISE DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS PRESTADOS:** A documentação que integra a Cobrança dos serviços realizados e, apresentados pelo CONTRATADO, passará por análise técnica e conferência administrativa por parte do CONTRATANTE, para verificar a conformidade com os padrões estabelecidos pelo IASEP, ou detectar situações que exijam maior avaliação da estrutura dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico e em caso de ser constatada inconsistência administrativa e ou técnica será objeto de Glosa.

4.1 – Na ocorrência de Glosa O CONTRATANTE deverá emitir relatório de Glosa e encaminhar ao

CONTRATADO no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da solicitação da Nota Fiscal;

4.2 - A ocorrência de Glosas possibilitará ao CONTRATADO, apresentar Recurso no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do Relatório, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às glosas recorridas, sob pena do CONTRATANTE não conhecer o Recurso;

4.3 - Ficará sobrestado o valor referente aos serviços glosados, enquanto estiver em análise o Recurso de Glosa com prazo para a crítica do mesmo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação;

4.4 - Da análise do Recurso de Glosa, poderá ser identificado:

4.4.1 - Glosa Indevida - O CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO recibo, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento;

4.4.2 - Glosa Mantida - O CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa;

4.4.3 - Glosa a Menor - O CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

4.5 – Após a vigência do presente Contrato, em caso de constatação de pagamento de valores indevidos em favor do CONTRATADO, o ressarcimento ao CONTRATANTE, será realizado através de Ordem de Recolhimento Bancário, em prazo determinado por este.

4.6 – Não procedido o recolhimento contido no parágrafo anterior, será imediatamente comunicado a Procuradoria do Contratante, para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

5.1 - ADVERTÊNCIA – aplicável nos casos de qualquer das Cláusulas do Contrato, passando a referida advertência, a fazer parte da Pasta do Credenciado;

5.2 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO – aplicável nos casos ou reincidência do item anterior, e na situação prevista no item 2.1.10, deste instrumento;

5.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O IASEP – aplicável nos casos reincidência do item anterior, por prazo não superior a 2 anos;

5.4 – DECLARAÇÃO COM INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - nas situações de litígio envolvendo o CONTRATANTE e o CONTRATADO, será instaurado Processo Administrativo para apuração dos fatos, após conclusão se indicado, será encaminhado ao Órgão competente do Estado, para as medidas legais cabíveis;

5.5 - RESCISÃO DO CONTRATO – aplicável nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A fiscalização do Contrato se dará da seguinte forma:

6.1 – Conforme artigo 67 da Lei 8.666/93, a prestação dos serviços contratados, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, especialmente designado, para a função de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas;

6.2 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, de seus Agentes ou Prepostos;

6.3 – Quaisquer exigências da fiscalização inerente ao Objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.4 – Fica designado o Servidor ....., que procedera fiscalização e controle do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ORÇAMENTO:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do CONTRATANTE, para o exercício 2020, conforme discriminação abaixo:

FONTE DE RECURSOS	RECEITA PRÓPRIA - 0261
PROJETO ATIVIDADE	GESTÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE AO SERVIDOR- 8888
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	PESSOA JURÍDICA - 339039

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O presente Contrato terá a vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, ser renovado até o limite legal, permitido na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial, pela inobservância da Legislação vigente e os compromissos previstos neste Contrato;

9.1 - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados;

9.2 - O CONTRATADO poderá rescindir administrativamente o Contrato, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que comunique expressamente esta intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese em que será procedido o seu descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:** Fica definido que os casos omissos serão submetidos à apreciação e deliberação do Contratante, cabendo recurso da decisão proferida ao Conselho de Administração do IASEP – CONAD.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:** O presente Contrato deverá ser publicado em forma de Extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da



assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir questões referentes à execução do presente Contrato e seus aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes e nem pelo CONAD.

E, por estarem, assim, justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Belém, PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA  
PRESIDENTE DO IASEP

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:  
  
\_\_\_\_\_